EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0395051-06.2013.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **DAVID DE SOUZA MADUREIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Administrador (doc. 0000193 – fls. 172/173), expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0000195 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
2. **Docs. 0000197 e 0000201 (fls. 197/199 e fl. 201)** – Resposta dos ofícios expedidos ao 1º e 5º Distribuidores.
3. **Doc. 0000203 (fls. 203/257)** – Resposta do ofício expedido a JUCERJA, acostando ao processo todos os atos da sociedade empresária HENRICLUB EVENTOS LTDA.
4. **Doc. 0000259 (fls. 259/278)** – Resposta do ofício expedido ao 7º Distribuidor encaminhando a relação do que consta distribuído aos Tabelionatos de Protestos em nome do Insolvente.
5. **Doc. 0000280 (fls. 280/287) –** Resposta do ofício expedido ao 9º RI do Rio de Janeiro encaminhando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Sernambetiba nº 400.

6. **Doc. 0000289 (fl. 289)** – Resposta do ofício expedido a Polícia Federal informando que foi feita a inclusão do impedimento de sair do país em nome do Insolvente.
7. **Doc. 0000291 (fl. 291)** – Ofício do CREA-RJ exarando parecer no sentido de que o Insolvente não cometeu infração a dispositivos da Lei 5.194/96, em especial àquela referida na alínea "b" do art. 6 do diploma legal em questão, nem está o mesmo sujeito às hipóteses de sanção previstas nos artigos 75 e 76 da Lei 5.194/96.
8. **Doc. 0000293 (fl. 293)** – Resposta do ofício esclarecendo que a empresa Star Energy Participações, inscrita no CNPJ sob o nº 11.814.800/0001-65, não é agente associado àquela Câmara, inexistindo contratos e créditos em seu nome.
9. **Doc. 0000295 (fls. 295/296)** – Resposta do ofício expedido ao Banco Central do Brasil informando que a determinação judicial contida no ofício 1892/2019/OF foi transmitida a todas as Instituições Financeiras, restando consignado que as respostas ou eventuais dúvidas sobre o assunto devem ser encaminhadas diretamente a esse MM Juízo.
10. **Doc. 0000298 (fl. 298)** – Resposta do ofício expedido a Sul América.
11. **Docs. 0000300, 0000302 e 0000305** – Respostas dos ofícios expedidos supra.

CONCLUSÕES

De início, **o Administrador informa ciência das respostas de ofício acostadas às fls. 197/199, 201, 259/278, 289, 291, 293, 295/296, 298, 300, 302/303 e 305, passando a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 203/257 e 280/287.**

- **Fls. 203/257** – Resposta do ofício expedido a JUCERJA, acostando aos autos o Contrato Social e demais alterações da sociedade HENRICLUB EVENTOS LTDA.. **Em consulta a situação cadastral da sociedade referida, o Administrador verificou que a mesma se encontra baixada por omissão contumaz. Por tal, nada a prover.**
- **Fls. 280/287 –** Resposta do ofício expedido ao 9º RI do Rio de Janeiro encaminhando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Sernambetiba nº 400, Barra da Tijuca. **Nada a prover, tendo em vista que o bem nunca foi propriedade do insolvente.**

Por fim, **irá o Administrador postular a reiteração dos ofícios expedidos às fls. 166, 167 e 168 (todos no index 0000171)**, até a presente data sem resposta.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, **o Administrador pugna a Vossa Excelência pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 166, 167 e 168 (todos no index 0000171)**, até a presente data sem resposta.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador da Massa Insolvente de David de Souza Madureira
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312